Relatório Analítico

RATING

Cota Sênior

brB(sf)

(Risco de crédito alto)

Cota Sub. Júnior I

brB-(sf)

(Risco de crédito alto)

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 10/ago/2023
Validade: 07/ago/2024

Sobre o Rating

Cota Sênior:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
ago/23: Atribuição: '**brB(sf)**'

Cota Sub. Júnior I:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
ago/23: Atribuição: '**brB-(sf)**'

Escala de rating disponível em: http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Gabriel Ribeiro
Tel.: 55 11 3377 0706
gabriel.ribeiro@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTO DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2023, atribuiu os ratings de crédito '**brB(sf)**' e '**brB-(sf)**', respectivamente para as Cotas Sênior e Subordinadas Júnior I do Oceano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Oceano FIDC NP / Fundo), inscrito sob o CNPJ/MF nº 50.996.316/0001-53. As classificações possuem perspectiva **estável**.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no dia 09 de junho de 2023 e opera, atualmente, com base nas disposições dadas pelo Regulamento datado de 13 de julho de 2023 (Regulamento).

O Oceano FIDC NP é um condomínio fechado, com prazo de duração de seis anos, que tem a administração e custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singulare CTVM / Administradora / Custodiante) e gestão da Singulare Administração Fiduciária Ltda. (Singulare / Gestora). Em adicional, contará com a Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. para desempenhar funções de Agente de Cobrança (Root Capital / Agente de Cobrança).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de cinco ações judiciais definidas em Regulamento, ajuizadas perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) certificados de depósito bancário e; d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Oceano FIDC NP está autorizado a emitir Cotas Seniores, as quais serão divididas em séries, e Cotas Subordinadas, com subclasses Subordinada Júnior I e Subordinadas Júnior II. De acordo com os Suplementos de Cotas, da 1ª e 2ª Emissão, o valor das Cotas Seniores foi equivalente a R$ 100,0 milhões, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior I totalizaram R$ 1,05 milhão e as Cotas Subordinadas Júnior II, 949,05 mil. Em termos de subordinação, o Fundo deverá atender ao mínimo de 0,01% do Patrimônio Líquido como montante representado por Cotas Subordinadas.

Em que pese a preferência em termos de amortização, resgate e distribuição, pelas Cotas Sênior, ambas as classes poderão ser amortizadas mensalmente, desde que existam recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor. suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo.

O rating '**brB(sf)**', indica risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas aos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nas datas de amortizações e resgates, do valor integral correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark*, definido no Material Publicitário da Oferta, de IPCA + 10,0% a.a.

De forma semelhante, o rating '**brB-(sf)**' também traduz um risco de que o Fundo não devolva aos detentores das Cotas Subordinadas Júnior o valor investido corrigido pelo *benchmark* acumulado. Note-se, aqui, que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem remuneração alvo, de modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando o histórico de transações nesse ambiente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios; e (ii) a confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota baseia-se na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo o Agente de Cobrança e outras empresas envolvidas com o FIDC.

Os ratings **'brB(sf)'** e **'brB-(sf)'** refletem, entre outros fatores, principalmente as seguintes características: **(i)** o Oceano FIDC NP é constituído sob a forma de condomínio fechado, impossibilitando assim o resgate de cotas fora das datas do cronograma de amortizações, afastando o risco de liquidez associado à possibilidade de saída maciça de cotistas; **(ii)** ainda referente às amortizações de cotas, elas seguem o critério de regime de caixa, ou seja, somente serão efetuadas caso haja recursos suficientes no Fundo; **(iii)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas dos Direitos Creditórios que estejam definidos em Regulamento, de acordo com condições de cessão bem definidas, esses aspectos limitam a possibilidade de eventuais alterações na estrutura de risco em relação aos tipos de ativos que venham a compor a carteira, ao mesmo tempo em que permite previsibilidade quanto à gestão do Fundo; **(iv)** os aspectos envolvidos com os processos judiciais que dão origem aos créditos, especificamente no que diz respeito ao êxito da Up Offshore em ter seus pleitos processuais acatados, são positivos, apresentando perspectivas favoráveis no recebimento das diárias devidas, ainda que não haja prazo definido para isso.

Por outro lado, as classificações se viram limitadas, entre outros aspectos, por: **(i)** de acordo com as informações recebidas, o prazo estimado para recebimento dos valores está condicionado a fatores exógenos, os quais podem não apresentar resultados que coincidam com as expectativas iniciais. Assim sendo, em razão dos ativos que estão sob posse do Fundo serem oriundos de ações judiciais, não há definição exata quanto à data de recebimento dos valores pleiteados. Logo, ao ser estruturado com prazo de duração determinado, o FIDC poderá requisitar alterações regulamentares ou realizar operações de cessão a outros agentes ou veículos de mercado, além de outras possibilidades; **(ii)** o Oceano FIDC NP, apesar de se encontrar em fase operacional, carece de histórico de funcionamento. Dessa forma, não é possível para essa agência verificar a composição e dinâmica da carteira de Direitos Creditórios, apesar do Regulamento apresentar critérios de aquisição bem definidos. Desse modo, é importante acompanhar e verificar sua composição e eventuais alterações que potencialmente afetem o grau de risco, bem como outros indicadores de performance; **(iii)** apesar da estrutura de capital do Fundo prever o mecanismo de proteção proporcionado pela subordinação, o mínimo definido em Regulamento é de 0,01% do PL, considerado por essa agência como extremamente baixo. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, poderão ter incidência direta sobre o valor das Cotas Seniores, as quais, possuem *benchmark* estabelecido em IPCA + 10,0%; **(iv)** a carteira do Fundo, apesar de contar com mais de um ativo, está concentrada em um único Cedente e, de maneira similar, em um único Sacado. Nesse sentido, os mitigadores oriundos de pulverização ou ainda de diversificação são limitados, os quais poderiam colaborar para o recebimento, ao menos parcial, de valores esperados pelos Cotistas; **(v)** em que pese o histórico de decisões favoráveis para casos semelhantes, por se tratarem de Direitos Creditórios vinculados a ações judiciais, há possibilidade de contestação dos devedores quanto ao mérito de pagamento e aos valores justos, frustrando as expectativas de prazo e montante definidos no momento de sua cessão ao Fundo. Da mesma forma, os devedores podem recorrer de decisões favoráveis em instâncias superiores, podendo afetar negativamente o veículo de investimento e seus investidores. Nesse caso, também são ponderadas as custas judiciais aos quais o Fundo terá que arcar além da frustração do recebimento; **(vi)** não obstante estar considerando que a carteira do Fundo deverá se preservar composta exclusivamente pelas cinco ações judiciais, a Austin Rating não descarta a possibilidade de alteração súbita na estratégia de alocação do Fundo, no caso das ações judiciais não procederem conforme esperado, resultando em mudanças de perfil de operações e

riscos presentes nessa carteira. Cabe ressaltar, contudo, que as atuais possibilidades que constam no Regulamento para outros créditos, são restritas. **(vii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atuais contribuam para a maturação deste segmento.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Oceano FIDC NP, as notas estão absorvendo o perfil operacional da Singulare Corretora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. A instituição é a 18ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA de jun/23, com R$ 76,6 bilhões sob sua responsabilidade. A maior parcela desses recursos corresponde aos FIDC com 62,4% do montante. Não o bastante, segundo a ANBIMA, a instituição também atua na função de gestão de recursos e totaliza R$ 4,7 bilhões.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará no último dia útil de novembro de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade ainda não foi definido.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e a mudanças significativas no perfil da carteira de Direitos Creditórios; (ii) relevante desvalorização das Cotas do Fundo; e (iii) alteração do horizonte de recebimento dos Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo, especialmente por avanços ou retrocessos nos processos judiciais que compõem a carteira do FIDC.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Oceano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
CNPJ:	50.996.316/0001-53;
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Singulare Administração Fiduciária Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Agente de Cobrança:	Root Capital – Gestão de Recursos Ltda.
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
Disciplinamento:	Resolução CMN 2.907, Instrução CVM 356, Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 10 de julho de 2023;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	6 anos;
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios;
Composição da Carteira:	**Direitos Creditórios:** O Fundo será destinado, exclusivamente, para a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de cinco ações judiciais, conforme indica Regulamento. Tendo em vista que o Fundo irá adquirir Ações Judiciais, sendo que cada uma poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, o que poderá ocasionar diferentes procedimentos de cobrança, o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão e cobrança de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356; **Ativos Financeiros:** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) certificados de depósito bancário e; d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
Critérios de Elegibilidade:	As Ações Judiciais serão consideradas Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) o Custodiante deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e à Cedente (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos do Regulamento conforme aplicável; b) o Custodiante deve ter recebido os respectivos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios devidamente assinado entre o

	Fundo, representado pela Instituição Administradora, pela Gestora, e a Cedente; c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico;
Condições de Cessão:	Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: 1. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; 2. ter sido objeto de parecer legal emitido por advogados externos, o qual deverá incluir a análise sobre a possibilidade de configuração de fraude contra credores; e 3. recebimento de certidões emitidas em nome da Cedente, incluindo, mas não somente (i) certidões fiscais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, (ii) justiças federal, estadual e trabalhista da localidade da sua sede, (iii) certidão de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho;
Classes de Cotas:	Sênior e Subordinada;
Limites de Concentração:	O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com concentração maior do que 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS

Cotas Sênior

Forma de colocação:	1ª Emissão distribuída por Rito Público e 2ª Emissão pelo Rito Privado, ambas nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160;
Quantidade de Cotas:	100.000;
Valor unitário da Cota:	R$ 1.000,00;
Valor total da emissão:	R$ 100.000.000,00;
Período de Duração:	6 anos;
Amortização:	As cotas poderão ser amortizadas mensalmente, desde que existam recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar;
Meta de Remuneração:	IPCA + 10,0% a.a.

Cotas Subordinadas Júnior I

Forma de colocação:	1ª Emissão distribuída por Rito Público e 2ª Emissão pelo Rito Privado, ambas nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160;
Quantidade de Cotas:	1.051;
Valor unitário da Cota:	R$ 1.000,00;
Valor total da emissão:	R$ 1.051.000,00;
Período de Duração:	6 anos;
Amortização:	As cotas poderão ser amortizadas mensalmente, desde que existam recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar;
Meta de Remuneração:	Não há.

Cotas Subordinadas Júnior II

Forma de colocação:	1ª Emissão distribuída por Rito Público e 2ª Emissão pelo Rito Privado, ambas nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160;
Quantidade de Cotas:	949,05;
Valor unitário da Cota:	R$ 1.000,00;
Valor total da emissão:	R$ 949.050,00;
Período de Duração:	6 anos;
Amortização:	As cotas poderão ser amortizadas mensalmente, desde que existam recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar;
Meta de Remuneração:	Não há.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição do rating de crédito de longo prazo das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior I do Oceano FIDC NP (Fundo), se reuniu, via teleconferência, em 10 de agosto de 2023. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20230810-3.
2. As presentes classificações atribuídas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *http://www.austin.com.br/escalas*.
3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *http://www.austin.com.br/metodologias*.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Singulare CTVM S.A. (Administrador, Gestor e Custodiante) e Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. (Agente de Cobrança). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento; ii) Suplemento de Cotas
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Singulare CTVM S.A. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 10 de agosto de 2023. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**